



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.069, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.



CD/21809.64719-00

EMENDA ADITIVA

Art. 1º – Inclua-se no Art. 2º da Medida Provisória 1069 de 2021 os seguintes dispositivos:

Art.68-D -

§1º - O disposto no caput não prejudicará cláusulas contratuais em sentido contrário, inclusive dos contratos vigentes na data de publicação da Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021. (NR)

§2º - A opção descrita no caput fica condicionada à segregação de equipamentos, especialmente, mas não se limitando a tanques, linhas e bombas, que deverão ser dedicados exclusivamente à comercialização de combustíveis fornecidos por outros distribuidores que não aquele cuja marca é exibida, assim como às limitações para sua instalação, considerando as normas técnicas aplicáveis. (NR)

§3º - A hipótese prevista no caput não se aplicará aos postos revendedores operados diretamente pelas distribuidoras de combustíveis.(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda se mostra necessária para que seja garantida a qualidade dos produtos que vierem a ser comercializados aos consumidores, assim como para definir as responsabilidades regulatórias e ambientais, uma vez que as legislações consumerista, regulatória e ambiental impõem responsabilidades aos fornecedores de combustíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Chiodini - MDB/SC

O modelo proposto na Medida Provisória possibilita a redução da cadeia de comercialização de combustíveis, com o propósito de gerar um sinal econômico positivo na competitividade do setor.

Neste sentido, mostra-se indispensável que também possam as distribuidoras de combustíveis contribuir com a redução dos custos, por meio da sua atuação direta na revenda de combustíveis, reduzindo os custos associados a este elo da cadeia, à semelhança do que está proposto na redação original da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.

Deputado **CARLOS CHIODINI**
MDB/SC



CD/21809.64719-00